



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017

Dispõe sobre procedimentos de natureza técnica e administrativa para obtenção de manifestação e outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.636, de 03/02/1971,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar os procedimentos de natureza técnica e administrativa a serem observados para obtenção de outorgas de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo ou sua dispensa; bem como da manifestação sobre a implantação de empreendimentos que demandem usos e interferências nesses recursos hídricos e para obtenção de licenças de execução de poços.

§ 1º - A outorga se limita ao uso ou à interferência no recurso hídrico e não compreende a aprovação das obras civis correspondentes, as quais devem ter a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

§ 2º - A implantação de empreendimentos, a execução de poços e os usos e interferências em recursos hídricos no Estado de São Paulo dependem de exame e manifestação prévia do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**SEÇÃO I
Das Definições**

Art. 2º - Para efeito desta Portaria e de sua regulamentação complementar, considera-se:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

EMPREENHIMENTO: toda ação (obra, serviço ou conjunto de obras e serviços) desenvolvida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que tem por objetivo oferecer bens ou serviços;

INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS: qualquer ação direta em corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por meio de obras ou serviços, que causem a alteração de seu regime, qualidade ou quantidade, destacadamente nas condições de escoamento ou na modificação do fluxo das águas;

OUTORGA: ato administrativo, que pode ser por meio de autorização, de concessão ou de licença, com prazo determinado, mediante o qual o DAEE defere a utilização ou interferência em recursos hídricos, após solicitação formal do requerente, nos termos e nas condições expressas em Portaria específica, considerando aspectos técnicos e legais previstos em regulamento;

REQUERENTE: pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que solicita ao DAEE, por meio de procedimentos definidos, manifestação sobre a implantação de empreendimentos, licenças, cadastros, ou outorgas de direito de uso ou de interferência nos recursos hídricos;

USO DE RECURSOS HÍDRICOS: qualquer forma de emprego da água, subterrânea ou superficial, para atendimento às primeiras necessidades da vida, para a dessedentação animal ou para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como o lançamento de efluentes nos corpos d'água;

USUÁRIO: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com outorga ou cadastro emitido pelo DAEE.

SEÇÃO II
Das Condições e dos Critérios de Outorga

Art. 3º - As outorgas serão emitidas por meio de Portaria do Superintendente do DAEE, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - A outorga não implica alienação total ou parcial das águas, que são inalienáveis.

Art. 5º - A outorga confere o direito de uso e de interferência nos recursos hídricos e condiciona-se à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, estando sujeito o outorgado à suspensão da outorga.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 6º - Estão sujeitos à outorga os usos e as interferências a serem implantados, a regularização de existentes e a alteração ou renovação dos já outorgados.

Parágrafo único. Os usos e as interferências dispensados de outorga estão obrigados ao respectivo cadastro, exceto para os casos previstos nesta e em demais portarias e normas do DAEE.

Art. 7º - O usuário é obrigado a respeitar direitos de terceiros.

Art. 8º - Para obtenção de outorga de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, o requerente deve observar o disposto na legislação de recursos hídricos, no regulamento do DAEE, na legislação ambiental pertinente e em normas específicas, editadas pelo DAEE junto com outras entidades.

Art. 9º - Serão consideradas na análise e emissão das outorgas para usos de águas subterrâneas:

I - as áreas de restrição e controle estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH;

II - as áreas contaminadas declaradas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

Art. 10 - A outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Bacias Hidrográficas e no Plano Estadual de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado.

Art. 11 - Os critérios específicos para fins de isenção de outorga serão os estabelecidos na legislação e nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH, ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

§ 1º - Serão considerados isentos de outorga, os usos de água e as intervenções em recursos hídricos na forma e com as finalidades descritas em regulamento do DAEE, observando-se o disposto no *caput*.

§ 2º - A isenção de outorga poderá ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de recursos hídricos ou, na sua ausência, pelo DAEE.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

CAPÍTULO II
Das Modalidades de Outorga

SEÇÃO I
Dos Enquadramentos das Outorgas

Art. 12 - Dependem de outorga:

- I - a execução de obras ou serviços que possam alterar o regime, a quantidade e a qualidade de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- II - a execução de obras para extração de águas subterrâneas;
- III - a derivação de água do seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros;
- IV - o lançamento de efluentes nos corpos d'água, como esgotos e demais resíduos líquidos tratados, nos termos da legislação pertinente, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final.

§ 1º - Qualquer alteração nas condições outorgadas obriga o usuário a comunicar formalmente ao DAEE e a requerer a retificação da outorga ou regularização do uso ou interferência, conforme o caso, por meio de formulário específico.

§ 2º - A qualidade de recursos hídricos e o lançamento de efluentes, mencionados no *caput*, referem-se à consideração, na análise da outorga, do enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso e das restrições e condições impostas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e pela CETESB.

Art. 13 - De acordo com a modalidade de outorga, a Portaria será:

- I - de autorização – nos casos de direito de uso para os usuários privados e nos casos de direito de interferência para quaisquer usuários;
- II - de concessão – nos casos de direito de uso, quando o fundamento da outorga for de utilidade pública; e
- III - de licença – nos casos de execução de poço profundo.

Parágrafo único. As concessões, autorizações e licenças são transferíveis, desde que com consentimento e manifestação prévia, nos moldes a serem determinados em regulamento do DAEE e são emitidas a título precário, não implicando delegação do Poder Público aos seus titulares.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

SEÇÃO II

Da Implantação de Empreendimento que Utilize ou Interfira em Recurso Hídrico

Art. 14 - Todo empreendimento, em fase de planejamento ou projeto, que se enquadre nas disposições do art. 9º da Lei 7.663, de 30/12/1991, deve ser precedido de requerimento com informações preliminares sobre os usos e as interferências em recursos hídricos, para fins de análise do DAEE, a ser apresentado pelo responsável legal na respectiva Diretoria de Bacia.

§ 1º - A Diretoria da Bacia onde se dará a implantação do empreendimento fará a apreciação do requerimento e das informações e, estando de acordo, emitirá, pelo seu Diretor, uma declaração ao interessado sobre a viabilidade da concepção dos usos e das interferências do empreendimento.

§ 2º - As informações de que trata o *caput* destinam-se a avaliar a vazão passível de outorga, bem como avaliar preliminarmente as interferências das obras em recursos hídricos, possibilitando ao empreendedor programar a implantação desse empreendimento e a obtenção das futuras outorgas.

§ 3º - Novos usos e interferências, ou a alteração dos existentes, decorrentes da ampliação de empreendimentos já instalados, implicam a necessidade de obtenção da declaração mencionada no *caput* deste artigo para essa ampliação.

§ 4º - Empreendimentos já instalados não serão objeto da declaração mencionada no *caput* deste artigo, cabendo a regularização dos usos e interferências existentes.

§ 5º - Os usos e interferências mencionados no *caput* deste artigo serão cadastrados e mantidos no banco de dados do DAEE até o prazo de vigência da declaração mencionada no § 1º deste artigo.

§ 6º - A declaração de que trata o § 1º e o cadastramento mencionado no § 5º deste artigo não conferem a seu titular o direito de uso ou de interferência de recursos hídricos.

§ 7º - As solicitações de análise para implantação de empreendimento com usos ou interferências em recursos hídricos, referentes a projetos de parcelamentos de solos e de núcleos habitacionais urbanos deverão seguir o disposto no Decreto Estadual nº 52.053, de 13/08/07.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

SEÇÃO III

Das Obras e Serviços que Interfiram nos Recursos Hídricos

Art. 15 - A execução de obras ou serviços que possam influenciar ou alterar o regime, a quantidade ou a qualidade dos recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, dependerá de manifestação do DAEE, por meio de outorga de autorização.

§ 1º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo não confere a seu titular o direito de uso dos recursos hídricos para aqueles usos vinculados às obras e serviços objeto da outorga.

§ 2º - As obras e serviços dispensados de outorga serão definidos conforme dispõe o Art. 11 desta Portaria.

§ 3º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de interferência em recursos hídricos preenchendo integralmente o formulário apropriado e anexando todos os documentos especificados no regulamento do DAEE.

SEÇÃO IV

Da Licença de Obras de Extração de Águas Subterrâneas

Art. 16 - A execução de obra destinada à extração de águas subterrâneas dependerá de prévia outorga de licença de execução.

§ 1º - A licença mencionada no *caput* deste artigo não confere ao titular o correspondente direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

§ 2º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de licença de execução para obra de extração de água subterrânea, preenchendo integralmente o formulário apropriado, anexando todos os documentos especificados no regulamento do DAEE.

§ 3º - O requerimento da licença de execução deverá ocorrer concomitante ao da respectiva outorga de direito de uso de água subterrânea.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

SEÇÃO V
Do Uso de Recursos Hídricos

Art. 17 - Dependência de outorga do direito de uso de recursos hídricos:

- I - a captação ou a derivação de água de seu curso ou depósito, superficial ou subterrâneo, para utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e qualquer outra finalidade;
- II - os lançamentos de água, inclusive os decorrentes de reversão de bacia, ou de efluentes nos corpos d'água, obedecidas a legislação federal e a estadual pertinentes à espécie.

§ 1º - A outorga de direito de uso dos recursos hídricos deverá considerar, na sua análise, os usos múltiplos destes.

§ 2º - O requerente deverá formalizar sua solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos preenchendo integralmente o formulário, anexando todos os documentos especificados no regulamento do DAEE.

SEÇÃO VI
Dos Atos de Outorgas Emitidos com Exigências

Art. 18 - Poderá ser concedida outorga com exigências a serem cumpridas posteriormente e nos prazos assinalados.

Art. 19 - No caso do artigo anterior, poderão ser exigidas as seguintes providências, entre outras:

- I - Apresentação de estudos e documentos complementares, técnicos ou administrativos, exigidos durante a análise do pedido de outorga;
- II - Instalações e operação de dispositivos de monitoramento e controle;
- III - Conclusão de obras e serviços em execução;
- IV - Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga;
- V - Execução de obras de adequações em interferências e usos existentes, desde que o prazo de conclusão não ultrapasse 6 meses;
- VI - Apresentação de relatório contendo informações a respeito de como foi realizada a obra referente à outorga emitida.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 20 - Não sendo cumpridas as exigências no prazo concedido, o usuário estará sujeito às penalidades decorrentes do uso ou execução de interferências em desacordo com a outorga.

CAPÍTULO III
Das Dispensas

SEÇÃO I
Dos Empreendimentos, Usos e Interferências Isentos

Art. 21 - Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de outorga de recursos hídricos, os seguintes usos e interferências:

I - Os definidos no § 1º, do artigo 1º, do Anexo do Decreto Estadual nº 41.258, de 31 de outubro de 1996:

- 1 - Os usos dos recursos hídricos destinados às necessidades domésticas de propriedades e de pequenos núcleos populacionais localizados no meio rural;
- 2 - As acumulações de volumes de água, vazões derivadas, captadas ou extraídas e os lançamentos de efluentes que, isolados ou em conjunto, por seu pequeno impacto na quantidade de água dos corpos hídricos, possam ser considerados insignificantes.

II - Aquelas intervenções que não causem alterações significativas nos recursos hídricos, definidas nesta e em outras Portarias que tratem do assunto, e em regulamento do DAEE.

§ 1º - Os critérios específicos de vazões ou acumulações de volumes de água considerados insignificantes serão estabelecidos nos planos de recursos hídricos, devidamente aprovados pelos correspondentes Comitês de Bacias Hidrográficas – CBH ou, na inexistência destes, pelo DAEE.

§ 2º - Para obtenção da dispensa de outorga o requerente deverá cumprir os procedimentos estabelecidos em regulamento pelo DAEE, que disponha acerca dos usos e interferências isentos de outorga.

§ 3º - Os usos e interferências discriminados no *caput* deste artigo devem ser declarados pelo requerente, ao DAEE, no cadastro de usuários isentos de outorga.

§ 4º - Ficam dispensados de outorga, porém obrigados a se cadastrar:

- a) os serviços de desassoreamento de cursos d'água;
- b) os serviços de proteção de álveo;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

- c) as canalizações de curso d'água com seção transversal de contorno fechado, construídas até a data da vigência desta Portaria.

§ 5º - Ficam dispensados de outorga e de cadastro:

- a) os usos e as interferências em recursos hídricos realizados em cursos d'água efêmeros;
- b) os serviços de desassoreamento em reservatórios e de limpeza de álveos de cursos d'água e lagos;
- c) os poços construídos com a finalidade de monitoramento do nível freático e de qualidade da água do aquífero;
- d) poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente do rebaixamento.
- e) poços utilizados para remediação de áreas contaminadas, sem uso do recurso hídrico.
- f) sistemas de captação, condução e lançamento de águas pluviais, denominados genericamente de sistemas de microdrenagem.
- g) obras projetadas ou instaladas em área de várzeas, que não interfiram diretamente na calha do curso de água.

§ 6º - Ficam dispensados da obtenção da declaração de viabilidade de implantação de empreendimento:

- a) residências unifamiliares, em área rural ou urbana;
- b) empreendimentos cujos usos e interferências, rural ou urbano, forem considerados isentos de outorga;
- c) assentamentos rurais autorizados por órgãos públicos fundiários (INCRA, ITESP etc.);
- d) a instalação de novas interferências ou de novos usos, para substituição de fontes de abastecimento, que não configurem ampliação dos empreendimentos já instalados.

§ 7º - Os atos administrativos referentes à declaração de dispensa de outorga e da realização do cadastro dos usos e interferências declaradas pelo usuário serão emitidos pelos Diretores de Bacia do DAEE correspondentes às bacias onde se localizem esses usos e interferências.

§ 8º - Outros usos e interferências poderão ser dispensados de outorga e de cadastro, por meio de portarias específicas do DAEE.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

CAPÍTULO IV
Dos Efeitos da Outorga

SEÇÃO I
Das Obrigações

Art. 22 - Obriga-se o outorgado a:

- I - executar ou operar as obras hidráulicas segundo as condições determinadas pelo DAEE;
- II - conservar, em perfeitas condições de operacionalidade, estabilidade e segurança, as obras e os serviços;
- III - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da implantação, manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado da outorga;
- IV - manter a operação das estruturas hidráulicas de modo a garantir a continuidade do fluxo d'água mínimo, fixado no ato de outorga, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;
- V - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;
- VI - instalar, manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, conforme especificado pelo DAEE, encaminhando os dados observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimento estabelecidas pelo DAEE;
- VII - cumprir os prazos fixados pelo DAEE para o início e a conclusão das obras pretendidas;
- VIII - repor as coisas ao seu estado anterior, de acordo com os critérios e prazos a serem estabelecidos pelo DAEE, arcando inteiramente com as despesas decorrentes.

§ 1º - O uso outorgado poderá ser dispensado da instalação prevista no inciso VI deste artigo, pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local desse uso, quando julgar desnecessário o seu monitoramento, face às características da bacia onde ele se insere ou das instalações para o uso.

§ 2º - Ocorrendo alteração de dados administrativos do usuário detentor da outorga, mantendo-se as mesmas condições para os usos ou interferências, deverá ser requerida a retificação do ato de outorga.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 23 - As obras necessárias aos usos e interferências em recursos hídricos deverão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado, devendo qualquer alteração do projeto ser previamente comunicada ao DAEE.

Art. 24 - Quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação das obras hidráulicas ou dos sistemas de captação e lançamento às novas condições, todos os custos decorrentes serão de responsabilidade plena e exclusiva do usuário, ao qual será assegurado prazo razoável para as providências pertinentes, mediante comunicação oficial do DAEE.

Art. 25 - Os atos de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria, destacadamente com relação ao Centro de Vigilância Sanitária – CVS.

Art. 26 - A desativação, a interrupção das atividades do empreendimento, a suspensão, a extinção, a perda, a desistência, a revogação das outorgas, de direito de uso ou de direito de interferência em recursos hídricos, não exime o usuário ou o requerente de responder junto ao DAEE por quaisquer passivos e infrações à legislação de recursos hídricos.

Art. 27 - As concessionárias e autorizadas de serviços públicos titulares de outorga de direito de uso ou de interferência de recursos hídricos só poderão comunicar desistência de outorga junto ao DAEE mediante manifestação do poder público concedente.

SEÇÃO II
Das Restrições e da Suspensão

Art. 28 - O aumento de demanda ou a insuficiência natural de recursos hídricos para atendimento aos usuários permitirá a suspensão temporária da outorga, ou a sua readequação, com restrição de usos, observando-se os critérios e normas estabelecidos nos Planos de Bacias e nas Deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

§ 1º - No caso de readequação, o DAEE deverá fixar as novas condições da outorga, reafirmando a portaria existente.

§ 2º - A suspensão de usos de água também poderá ocorrer para usuários isentos de outorga, devendo ser comunicada ao usuário pelo Diretor da Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

§ 3º - Não caberão quaisquer indenizações aos usuários, por parte dos órgãos gestores, em função das alterações a que se refere o caput deste artigo.

SEÇÃO III
Da Desistência e da Transferência

Art. 29 - O usuário poderá desistir de sua outorga, devendo comunicar ao DAEE por meio de formulário próprio.

§ 1º - A desistência mencionada no *caput* implica obrigatoriedade de desativação do uso ou da interferência e solicitação da revogação da outorga.

§ 2º - A desativação mencionada no parágrafo anterior será dispensada caso exista novo interessado no direito do uso ou da interferência, devendo ser efetuada a transferência da outorga, se não houver alteração das características técnicas da outorga.

§ 3º - A transferência da outorga deverá ser requerida pelo novo interessado no direito de uso ou interferência, conforme dispuser o regulamento do DAEE.

SEÇÃO IV
Da Revogação

Art. 30 - O ato de outorga poderá ser revogado a qualquer tempo não cabendo, ao outorgado, indenização a qualquer título e sob qualquer pretexto, nos seguintes casos:

- I - quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a revisão da outorga;
- II - na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie;
- III - por desistência da outorga, pelo usuário.

§ 1º - A revogação será obrigatória quando deixarem de existir os pressupostos legais da outorga.

§ 2º - A revogação da outorga implica a desativação ou a remoção dos usos ou interferências correspondentes.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

SEÇÃO V
Da Extinção

Art. 31 - As outorgas de direitos de uso dos recursos hídricos extinguem-se, sem qualquer direito de indenização, em razão das seguintes circunstâncias:

I - morte do usuário (pessoa física);

II - liquidação judicial ou extrajudicial do usuário (pessoa jurídica);

III - término do prazo de validade de outorga sem que tenha havido tempestivo pedido de renovação.

Parágrafo único. As circunstâncias que ensejam a extinção da outorga prevista nos incisos I e II deste artigo deverão ser comunicadas ao DAEE pelo sucessor legal no prazo 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VI
Da Perda

Art. 32 - Perece de pleno direito a outorga se durante 3 (três) anos consecutivos o outorgado deixar de fazer uso dos recursos hídricos ou não executar as interferências autorizadas.

SEÇÃO VII
Da Renovação

Art. 33 - A outorga poderá ser renovada, nas mesmas condições, devendo o interessado apresentar requerimento nesse sentido, até o respectivo vencimento.

§ 1º - Caso o requerimento de renovação seja protocolado após o prazo mencionado no *caput*, será considerado deserto ou sem efeito, podendo o usuário apresentar pedido de regularização do uso ou interferência ou novo pedido para os casos de licença de execução de poço.

§ 2º - Cumpridos os termos do *caput*, se até 30 (trinta) dias após a data de término de validade da outorga o DAEE não se manifestar expressamente a respeito do pedido de renovação, a outorga será renovada automaticamente.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

SEÇÃO VIII
Dos Prazos de Validade das Outorgas

Art. 34 - Os atos de outorga estabelecerão, nos casos comuns, prazos máximos de validade, a saber:

I - de 1 (um) ano ou até o término das obras, para licenças de execução;

II - de 5 (cinco) anos para as autorizações;

III - de 10 (dez) anos para as concessões;

IV - de 30 (trinta) anos para as obras hidráulicas;

Parágrafo único. O DAEE, em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá fixar prazos inferiores aos estabelecidos neste artigo.

Art. 35 - Quando estudos de planejamento regional de recursos hídricos ou a defesa do bem público tornarem necessária a revisão da outorga, poderá o DAEE:

I - prorrogar o prazo estabelecido no ato de outorga;

II - revogar o ato de outorga, a qualquer tempo.

CAPÍTULO V
Dos Requerimentos e do Acompanhamento

Art. 36 – Para obtenção da declaração de viabilidade de implantação de empreendimento, do cadastro de usos isentos de outorga, das licenças de execução de poços e das outorgas de direito de uso ou de interferência em recursos hídricos, o requerente deverá observar as instruções quanto aos procedimentos e aos documentos necessários, que constarão em Instruções Técnicas específicas.

Art. 37 - O prazo para a análise será contado a partir da data seguinte a do protocolo do requerimento.

Art. 38 - Para acompanhar o andamento do processo em que tramita seu requerimento, o requerente deverá observar o que for estabelecido em regulamento do DAEE.

Art. 39 - O DAEE deverá responder aos requerimentos previstos na presente portaria no prazo máximo de 120 dias.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 40 - Deverão ser mantidos em poder do usuário, durante todo o período de vigência da outorga e apresentados ao DAEE a qualquer momento, em fiscalização ou caso sejam solicitados, os documentos:

- I - Constituídos por estudos, projetos, análises, laudos e quaisquer outros, técnicos e administrativos, não apresentados ao DAEE, que tenham sido utilizados para a instrução dos requerimentos;
- II - Que se constituem em obrigação do usuário, nos termos desta Portaria e da legislação;
- III - Que forem declarados, pelo usuário, como sendo de sua posse e responsabilidade de obtenção.

Art. 41 - Os requerimentos formulados nos termos da presente portaria que não sejam instruídos com todos os documentos e providências necessárias, não poderão ser protocolados.

Art. 42 - Da contagem de prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; se este recair em dia sem expediente, o prazo se prorrogará para o primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização

Artigo 43 - O DAEE credenciará agentes para fiscalização e para imposição das sanções previstas na Lei Estadual nº 6.134, de 02.06.88, com a disciplina que lhe deu o Decreto Estadual nº 32.955, de 07.02.91, bem como na Lei Estadual nº 7.663, de 30.12.91, com a disciplina que lhe deu o Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/1996, e nas demais normas legais aplicáveis.

Artigo 44 - No exercício da ação fiscalizadora, ficam asseguradas aos agentes credenciados a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo necessário, em estabelecimentos públicos ou privados e, ainda, a possibilidade de requisitar reforço policial, em caso de necessidade.



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

**CAPÍTULO VII
Disposições Finais**

Art. 45 - O usuário que possui requerimento protocolado, aguardando análise e manifestação do DAEE, poderá requerer, por escrito, o seu cancelamento e apresentar novo requerimento nos termos desta Portaria.

Art. 46 - Serão cobradas taxas para a análise e manifestação do DAEE, de acordo com o que for estabelecido em regulamento.

Art. 47 - As regulamentações mencionadas nesta portaria, sob responsabilidade do DAEE, serão efetivadas por meio de [Portarias do DAEE](#) e de [Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO](#), constantes no sítio do DAEE: www.dae.sp.gov.br, item “[Outorgas](#)”.

Art. 48 - Esta portaria revoga a [Portaria DAEE nº 717, de 12 de dezembro de 1996](#).

Art. 49 - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI

Superintendente